



As obrigações fiscais das Associações de Pais

Definição de Associação

“Associação é uma organização resultante da reunião legal entre duas ou mais pessoas, com ou sem personalidade jurídica, para a realização de um objetivo comum”

Uma Associação caracteriza-se por:

1. Ser dotada de património e movimentação financeira não podendo, contudo, distribuir o retorno económico entre os associados, uma vez que este será usado no fim da associação
2. Ter registo no Cartório
3. Nunca estar sujeita à falência ou recuperação económica

Associação na Hora

Lei 40/2007, de 24 de Agosto

- Uma das medidas de simplificação administrativa
- Constituição de associações com personalidade jurídica, mediante um atendimento presencial e único, nas conservatórias do registo comercial
- Certificado de admissibilidade pelo RNPC

**Sujeitos
Passivos**

Modelo de Tributação em IRC

**Base do
Imposto**

Residentes

Não exerçam a título principal uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola
(artº 3, nº 1, b), CIRC

Rendimento Global

Exerçam a título principal uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola
(artº 3, nº 1, a), CIRC

Lucro

Não Residentes

Com estabelecimento estável
(artº 3, nº 1, c), CIRC

Sem estabelecimento estável, ou com rendimentos que não lhes sejam imputáveis
(artº 3, nº 1, d), CIRC

Rendimento
diversas categorias
do IRS

Incidência

Segundo o artº 2, nº 1, a), CIRC

- **são sujeitos passivos do IRC**
 - **as sociedades comerciais ou civis sob forma comercial**
 - **as cooperativas**
 - **as empresas públicas**
 - **e demais pessoas coletivas de direito público ou privado**
- **com sede ou direção efetiva em território português**

Incidência

Segundo o artº 3, nº 1, b), CIRC

- **se as associações não exercem a título principal atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola**
- **o IRC incide sobre o rendimento global correspondente à soma algébrica dos rendimentos das diversas categorias consideradas para efeitos de IRS**

Definição da matéria coletável

Artº 15, nº 1, b), CIRC

- a matéria coletável obtém-se pela dedução ao rendimento global, incluindo os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito (artº 53, CIRC)
- gastos comuns e outros imputáveis aos rendimentos sujeitos a imposto e não isentos (artº 54, CIRC)
- benefícios fiscais eventualmente existentes que consistam em deduções naquele rendimento

Rendimento Global

Tributados em IRC, pelo seu Rendimento Global

- correspondente à soma algébrica dos rendimentos líquidos das diversas categorias consideradas para efeitos de IRS
- dedução de prejuízos empresariais ou menos-valias: 5 anos (artº 53, nº 1 e 2, CIRC)

Gastos Comuns

- parte imputável aos rendimentos sujeitos não isentes (artº 54, nº 1, CIRC)

Definição da matéria coletável

Entidades que não exerçam a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola
(artº 3, nº 1, b), CIRC)



Taxas

Não exercendo, a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola

- o rendimento é tributado em IRC
- à taxa de **21,5%**

(artº 87, nº 5, CIRC)

Rendimentos não sujeitos

Segundo o artº 54, nº 3, CIRC

- não se consideram sujeitos a IRC
 - quotas pagas pelos associados em conformidade com os estatutos
 - subsídios recebidos e destinados a financiar a realização dos fins estatutários

Rendimentos isentos

Segundo o artº 54, nº 4, CIRC

- os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito (donativos)
- podem beneficiar de isenção de IRC
- mas apenas se se destinarem à direta e imediata realização dos fins estatutários

Isenção (artº 10, CIRC)

Não abrange rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais ou industriais desenvolvidas fora do âmbito dos fins estatutários

Pessoas coletivas de utilidade pública e de solidariedade social (IPSS ou entidades de utilidade pública)

Tratando-se de associações de mera utilidade pública (isenção pelo artº 10, nº 1, c), CIRC), solicitada ao Ministro das Finanças por requerimento (artº 10, nº 2, CIRC)

Estatuto de utilidade pública

A grande maioria das Associações, não gozam deste estatuto, por duas razões fundamentais:

- algumas não têm ainda 3 anos de existência, como exige o artº 4, nº 2, DL 460/77
- não é fácil a associações de pequena e média dimensão e âmbito local verem reconhecida essa qualidade

Estatuto de utilidade pública

Às associações de pais pode, a seu pedido, ser conferido o estatuto de utilidade pública (DL 460/77):

- organização de atividades de enriquecimento curricular no âmbito do prolongamento de horário e da escola a tempo inteiro
- organização de atividades de apoio às famílias
- donativos às associações de pais considerados Benefícios Fiscais para os mecenass

Isenção (artº 11, CIRC)

Prevê a isenção para os rendimentos

- **derivados de atividades culturais, recreativas e desportivas obtidos por associações legalmente constituídas para o exercício destas atividades**

Não ficam abrangidos os rendimentos da atividade comercial, industrial ou agrícola exercida, ainda que a título acessório (artº 11, nº 3, CIRC)

Rendimentos sujeitos

Não se consideram diretamente derivados das suas atividades desportivas, culturais ou recreativas:

- **atividades de carácter empresarial**
- **publicidade**
- **direitos pela transmissão audiovisual das atividades**
- **bens imóveis, incluindo mais valias com a sua venda**
- **aplicações financeiras**
- **jogo do bingo**

Isenção (artº 54, nº 1, EBF)

Os rendimentos obtidos por estas coletividades desportivas, de cultura e recreio, que não sejam isentos pelo artº 11, CIRC

- podem ainda beneficiar de isenção
- desde que não excedam o montante de 7.500 €

Isenção não necessita de apresentação de qualquer requerimento

Anexo D da Mod. 22

Isenção (artº 54, nº 2, EBF)

- podem ser deduzidas ao rendimento global, importâncias investidas pelos clubes desportivos em novas infraestruturas, não provenientes de subsídios
- até ao limite de 50% da soma algébrica dos rendimentos líquidos previstos no artº 11, nº 3, CIRC
- sendo o eventual excesso deduzido até ao final do segundo exercício seguinte ao do investimento

Isenção (artº 55, nº 3, EBF)

Associações e confederações: isentos de IRC, exceto no que respeita a rendimentos de capitais e a rendimentos comerciais, industriais ou agrícolas

- **isentos de IRC os rendimentos obtidos por associações de pais derivados da exploração de cantinas escolares**

Anexo D da Mod. 22

Exemplo 1 (Associação)

Rendimentos sujeitos mas isentos (diretos com a atividade)

■ Venda de bilhetes de jogos	5.000 €	
■ Inscrições na atividade Y	500 €	
■ Outras atividades associativas	<u>1.000 €</u>	<u>6.500 €</u>

Rendimentos não sujeitos

■ Subsídios	1.500 €	
■ Quotas dos associados	<u>2.000 €</u>	<u>3.500 €</u>

Rendimentos sujeitos mas isentos até 7.500 €

■ Receitas de publicidade	4.000 €	
■ Exploração de um Bar	<u>3.200 €</u>	<u>7.200 €</u>

Obrigações Declarativas (artº 117, CIRC)

Associações obrigadas à entrega das declarações

- **Declaração de início de atividade (serve para IVA)**
- **Prazo: 90 dias a contar da data de inscrição da associação no RNPC, data em que foi emitido o certificado de admissibilidade e cartão de pessoa coletiva**
- **Declaração apresentada por um dos diretores: cópia da escritura de constituição ou dos estatutos**

Obrigações Declarativas (artº 117, CIRC)

Alterações de cadastro

- apresentada, se se verificar alteração ao declarado, no prazo de 15 dias a contar da alteração

Declaração de cessação

- 30 dias a contar da data em que terminem definitivamente as atividades da associação

Obrigações Declarativas (artº 117, CIRC)

Declaração Mod. 22

- **Prazo de apresentação: até ao último dia do mês de Maio do ano seguinte ao da obtenção dos rendimentos, obrigatoriamente por via eletrónica**
- **A obrigação não abrange as entidades isentas pelo artº 9, CIRC, exceto quando estejam sujeitas a uma qualquer tributação autónoma**

Obrigações Declarativas

Dispensa de apresentação do Mod. 22

(artº 117, nº 6, CIRC)

Isenção ao Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais,
suas associações de direito público e federações e
instituições de segurança social

(as isentas do artº 9, CIRC)

Obrigações Declarativas (artº 117, CIRC)

Declaração Mod. 22

Anexo D – Benefícios Fiscais

- rendimentos abrangidos por isenção
- benefícios fiscais que se traduzam em deduções ao rendimento ou à coleta

Era o Anexo F da IES/DA

Obrigações Declarativas (artº 117, CIRC)

IES / Declaração Anual (até 15 de julho/N+1)

- rendimentos sujeitos a tributação, caso em que a matéria coletável é apurada no anexo D da IES
- operações sujeitas a IVA, caso em que têm que entregar o anexo L (e M se for caso disso)
- operações com clientes ou fornecedores superiores a 3.000 €, caso em que têm que entregar o anexo O e/ou P.
- operações passíveis de ser declaradas no anexo Q

Obrigações Declarativas

Declaração Anual Mod. 10 (Fevereiro/N+1)

- rendimentos pagos a terceiros e IRS ou IRC retido
- se associação tiver empregados ou se pagar a terceiros rendimentos de outra natureza, deverá efetuar retenções na fonte de IRS a essas pessoas singulares, caso as mesmas sejam obrigatórias

Obrigações Declarativas

Declaração mensal de remunerações

Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente, obrigadas a entregar mensalmente declaração

- rendimentos e retenções de imposto, contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde, bem como de quotizações sindicais relativas ao mês anterior
- até ao dia 10 do mês seguinte ao do pagamento ...

Exemplo 2 (Associação)

Uma associação de pais teve relativamente ao ano 2012, os seguintes rendimentos:

■ Quotas dos associados	5.000 €
■ Exploração de um bar	<u>3.000 €</u>
Rendimentos	9.500 €
Gastos diretamente relacionados com o bar	6.500 €
■ Donativos destinados aos fins estatutários	1.500 €
■ Subsídios destinados aos fins estatutários	4.750 €
■ Gastos da atividade isenta	475 €

Exemplo 2 (Associação)

Preenchimento da declaração modelo 22:

09	APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL							
(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód.	Regime Simplificado
1. PREJUÍZO FISCAL	301	. ,	312	. ,	323	. ,		
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	302	3.000,	313	. ,	324	1.025,	400	. ,

Matéria coletável:

- Regime geral (Bar): $9.500 - 6.500 = 3.000 \text{ €}$
- Com isenção (donativos): $1.500 - 475 = 1.025 \text{ €}$

Exemplo 2 (Associação)

Preenchimento da declaração modelo 22:

10	CÁLCULO DO IMPOSTO		
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) - (311 x 12,5%)	347-A	.	.
Imposto à taxa normal (311 x 25%)	347-B	.	.
Imposto a outras taxas (322 ou 409 x taxa 348 21,50 %)	349	.	645,
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350	.	.
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	.	.
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)		351	.645,

■ IRC: $3.000 \times 21,5\% = 645 \text{ €}$

Exemplo 2 (Associação)

Preenchimento do Anexo D da declaração modelo 22:

03	RENDIMENTOS ISENTOS	
031	ISENÇÃO DEFINITIVA	RENDIMENTOS ISENTOS
	PESSOAS COLETIVAS DE UTILIDADE PÚBLICA E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (ART.º 10.º DO CIRC)	301 . ,
	ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS (ART.º 11.º DO CIRC)	302 . ,
	COOPERATIVAS (ESTATUTO FISCAL COOPERATIVO (LEI N.º 85/98, DE 16 DE DEZEMBRO)	303 . ,
		304 1.025,

Exemplo 2 (Associação)

Enquadramento:

- quotas e os subsídios destinados aos fins estatutários são rendimentos não sujeitos (não se declaram na Mod. 22 nem Anexo D)
- rendimentos líquidos do bar de 3.000 €, sujeitos a tributação a uma taxa de IRC de 21,5 %, que corresponde a coleta de 645 €
- rendimentos líquidos isentos correspondem a um lucro de 1.025 € (1.500 – 475)
- anexo D, quadro 03 preenche-se com o valor dos rendimentos líquidos isentos, no caso, no valor 1.025 € (campo 304)

Exemplo 3 (Associação)

Uma associação sem fins lucrativos cujo objeto é o estudo dos animais, teve em 2012 os seguintes rendimentos:

- Quotas dos associados 6.200 €
- Gastos da atividade 3.500 €

Preenchimento da declaração modelo 22:

09	APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL							
(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód.	Regime Simplificado
1. PREJUÍZO FISCAL	301	. ,	312	. ,	323	. ,		
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	302	. 0,	313	. ,	324	. 0,	400	. ,

Mod. 22 apresentada a ZEROS – Não preenche o Anexo D

Tributação Autónoma

Pelo artº 88, nº 1, CIRC

- as despesas não documentadas são tributadas autonomamente em 50% (...)
- mas o artº 88, nº 2, CIRC, aumenta para 70%, quando seja efetuadas por sujeitos passivos total ou parcialmente isentos

Retenção na Fonte

No caso de rendimentos que estariam sujeitos a retenções na fonte, desde que beneficiem de isenção total ou parcial de IRC

(artº 97, nº 2, CIRC)

- podem alegar essa isenção
- para que estes não estejam sujeitos a retenção

Pagamentos por Conta

As Associações não estão obrigadas a efetuarem os pagamentos por conta (artº 104, nº 1, CIRC)

- apenas as entidades que exerçam a título principal atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola

Nem o pagamento especial por conta
(artº 106, nº 11, a), CIRC)

Obrigações Contabilísticas

Não optando por contabilidade organizada, podem beneficiar de um regime simplificado de escrituração (artº 124, CIRC)

- Registo de rendimentos por categoria
- Registo de encargos
- Registo de inventário

Obrigações Contabilísticas

Durante 2 anos consecutivos, rendimentos das atividades comerciais, industriais ou agrícolas superiores a 150.000 €

- a entidade é obrigada a possuir contabilidade organizada a partir do exercício seguinte

(SNC para entidades do setor não lucrativo - ESNL)

(artº 124, nº 3, CIRC)

Incidência

Incidência Real (objetiva) (artº 1, CIVA)

- imposto geral sobre o consumo

Incidência Pessoal (subjativa) (artº 2, CIVA)

- entidades que, de modo independente e com caráter de habitualidade, exerçam atividades de produção, comércio ou prestação de serviços

Iisenção do artº 10, CIVA

Considerados organismos sem finalidade lucrativa se cumpridos os seguintes requisitos

a) Não distribuam lucros

Os corpos gerentes não tenham interesse direto ou indireto nos resultados da exploração

b) Disponham de escrituração que abranja todas as suas atividades

Ponham à disposição dos serviços fiscais

Isenção do artº 10, CIVA

Considerados organismos sem finalidade lucrativa se cumpridos os seguintes requisitos

c) Praticuem preços homologados pelas autoridades públicas

Em operações não susceptíveis de homologação, preços inferiores aos exigidos a empresas comerciais sujeitas a IVA

d) Não entrem em concorrência direta com sujeitos passivos do imposto

Isenção do artº 9, nº 21, CIVA

Quotas dos associados

**Prestações de serviços e transmissões de bens com
elas conexas**

- **efetuadas no interesse coletivo dos seus associados**
- **quando a única contraprestação seja uma quota fixada nos termos dos estatutos**

Faturação (artº 29, nº 3, CIVA)

Dispensados de emitir faturas

Sujeitos passivos que pratiquem exclusivamente operações isentas de imposto ou não sujeitas

- **caso tenham operações sujeitas e não isentas, emitem faturas**

(sistema informático ou em papel impressas por tipografia)

Recibos de donativos e subsídios

Os recibos de donativos recebidos pela associação

- não documentam qualquer operação económica que esteja sujeita a IVA, ainda que dele isenta
- são operações fora do campo de incidência do IVA

Subsídios

- fora do campo de incidência do IVA, logo não tributados

Associação de Pais (isenta pelo artº 9, CIVA)

Exemplos

- quotas e joias de inscrição
- desenvolve atividade em estabelecimento (próprio ou de terceiros) licenciado pelo CRSS da área (utilidade social)
- desenvolve atividade em estabelecimento de ensino (enriquecimento curricular/ATL) e existe protocolo com a Escola/Agrupamento de Escolas (Sistema Nacional Educação)
- fornecimento de refeições e transportes escolares, se protocolados com outras entidades (Escolas e Autarquias)

Retenções na Fonte

Categoria A (artº 99º, CIRS) - obrigatoriedade de efetuar retenção na fonte

Restantes categorias (artº 101, CIRS) - obrigatoriedade de efetuar retenção na fonte pelas entidades que possuam ou devam possuir contabilidade organizada

Se dispõem de contabilidade organizada, obrigadas a proceder à retenção na fonte, nos termos gerais

Isenção subjetiva (artº 6, CIS)

ISENTOS quando este constitua seu encargo:

- a) **O Estado, as Regiões Autónomas locais e as suas associações e federações de direito público...**
- b) **As instituições de segurança social**
- c) **As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública**
- d) **As instituições particulares de solidariedade social e entidades a estes legalmente equiparadas**

Donativos

Entregas em dinheiro ou em espécie concedidos sem contrapartidas que configurem obrigações de carácter pecuniário ou comercial às entidades públicas ou privadas cuja atividade consista predominantemente na realização de iniciativas nas áreas social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional

Carácter Gratuito em que impera o espírito de liberalidade do doador

Donativos

O Princípio base do donativo

- não existir contrapartida direta do mecenaz

Exemplo

A empresa de Cervejas X atribui um donativo à Associação Y para patrocinar uma conferência

No dia da conferência pode constar o nome da Empresa X, que continua a ser considerado donativo

- se permanecer para além do evento, torna-se publicidade

Donativos

Quando um mecenas atribui um donativo pode mencionar o nome institucional/logótipo da empresa de forma discreta e sem carácter publicitário

- não pode mencionar marcas, produtos ou serviços
- por estes serem considerados Patrocínio ou Publicidade nos termos da Circular 2/2004

Controvérsia Donativos versus Publicidade

Donativos pelo mecenas (artº 61 a 66, EBF)

1. Custos para efeitos determinação do lucro tributável não são indispensáveis para a realização dos rendimentos ou manutenção da fonte produtora (artº 23, CIRC)
2. Acréscimo percentual para além do valor despendido

Exemplo:

Custo contabilístico (valor do donativo): 1.000 €

Custo fiscal (majoração 30%): 1.300 €

Donativos (artº 61 a 66, EBF)

Tipo de Benefícios

O gasto do donativo constitui uma exceção ao princípio geral da dedução do gasto em que se exige a comprovada indispensabilidade para a realização de rendimentos

Donativos que não se enquadrem no EBF não são aceites como custo fiscal

Donativos (artº 61 a 66, EBF)

Obrigações acessórias das entidades beneficiárias

- **Emissão de documento**
- **Possuir registo atualizado das entidades mecenas
(nome, NIF, data e valor de cada donativo)**
- **Entrega modelo fiscal, referente aos donativos recebidos
no ano anterior**

Modelo 25

Responsabilidades

Responsabilidade por dívidas fiscais (artº 24, LGT)

- **cargos de direção e outros que exerçam, ainda que só de facto, funções de administração ou gestão em pessoas coletivas ou equiparadas, no exercício do seu cargo**
- **se por sua culpa o património da pessoa coletiva se tornou insuficiente**
- **são pessoal e subsidiariamente responsáveis em relação a estas e solidariamente entre si**



Obrigado pela atenção dispensada